PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 076, DE 2017.

PROJETO DE LEI N° 038, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e da outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Votorantim, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto ao artigo 165, parágrafo 1° da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1.° A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2.° Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a realização das ações governamentais;
II – Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
III - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
IV – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2.° Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com os seus respectivos objetos, objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio do ente municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo com parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I: Receitas da Administração Direta e Indireta – Fontes de Financiamento;
Anexo II: Investimentos por Unidade Gestora;
Anexo III: Programas, Ações e Metas;
Anexo IV: Relação de Indicadores de Programas;
Anexo V: Relação de Entidades do 3° Setor;

Art. 3.° Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes

Orçamentária, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4.° A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa de dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5.° As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 6.° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.° Fica o poder executivo autorizado a:

I - atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quanto às receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II - alterar o órgão responsável por programas e ações;

III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem a definis no PPA;

IV - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

V - alterar as unidades de medidas das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8.° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignados no orçamento.

Art. 9.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, em 31 de agosto de 2017.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL